

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CE-0018/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

CE-0018/2000 DE 18/03/00

PROMOVENTE. VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ALAN LOPES
ALEXIA SPISATI
AURELIO NOLLE
CELSO CARLOS
ECLART
JORGE TABA
JOSE SILVA AMORIM

E M E N T A.

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO 61/97, QUE INSTITUIU, NO
AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O TROFEO SAO PAULO
CAPITAL MUNDIAL DA GAS RECONOMIA, E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 12:24:52

00000008372-02



20/10/2010 12:24:52

UNIDADE DE SAO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

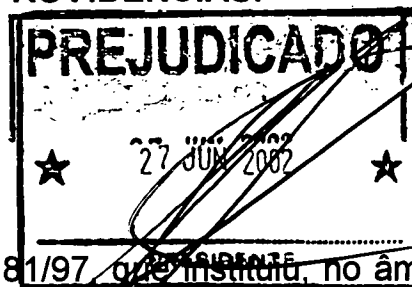
Folha n.º 01 de 13 de 19 00 pro.
n.º 13 de 19 00
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

LIDO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2000
Constituinte
Educação e Esportes
Fineza e Beleza
Presidência

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/97, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O TROFÉU "SÃO PAULO: CAPITAL MUNDIAL DA GASTRONOMIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02 - PDL
02-0013/2000

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Fica alterado o Decreto Legislativo nº 81/97, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", a ser concedido anualmente, através de Concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

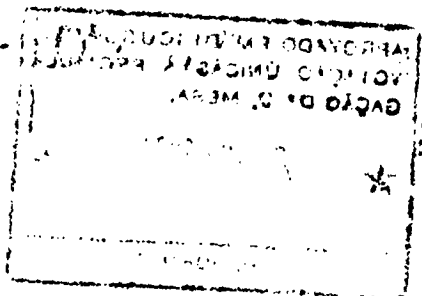
§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

- I- Jornal;
- II- Revista;
- III- Emissora de rádio;
- IV- Emissora de televisão;

§ 2º - A melhor foto a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a um das seguintes categorias:

EDIÇÃO DE ANAIS
18.55
16 MAR 2000
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) ... (sta) ... (s) rubri-
cado(s) ... 2 a 3 ... e fôme de informação sob
n.º ... a 1

Noemra M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 de proc.
n.º 13 de 1900
Assinatura: Noemima M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

**Melhor guia da Cidade de São Paulo;
Melhor Mídia Especializada;
Melhor Revista de Gastronomia**

Art. 2º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

Art. 3º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único - O concurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 4º - Os vencedores do prêmio instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma "Salva de Prata", no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo "São Paulo, Capital Mundial da Gastronomia."

Artigo 5º - A concessão do Troféu "São Paulo Capital Mundial da Gastronomia" será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município até 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros itens, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 de proc.
n.º 23 de 1900
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção

condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes no setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possa ter interesse na premiação.

Artigo 6º - A entrega do Troféu instituído neste decreto legislativo se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Sala das Sessões,

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo

227
MOHAMAD SAID MOURAD
Presidente

271
ANTONIO GOULART
Vice-Presidente

262
JORGE TABA

205
ALDAÍZA SPOSATI

287
ALAN LOPES

224
MIGUEL COLASUONNO

224
AURÉLIO NOMURA

274
CELSO CARDOSO

DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 81

de: 18.08.97

Folha nº 04 do proc.
nº 13 de 2002

INÁCIO VEIGA - Ol. Legislativo
RE 11.132

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81 DE 14 DE AGOSTO DE 1997.
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 70/97).
(VEREADORES: ALDAÍZA SPOSATI, AURÉLIO NOMURA, MIGUEL COLASUONNO, ANTONIO GOULART E MOHAMAD SAID MOURAD).
Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", e dá outras providências.
Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", a ser concedido anualmente, através de Concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, às melhores reportagens e à melhor foto sobre a "Semana da Gastronomia".
Art. 2º - O Troféu instituído no artigo anterior será concedido aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre a "Semana da Gastronomia".
§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 16 (seis) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:
I - Jornal Nacional;
II - Revista Nacional;
III - Emissora de rádio ou televisão nacional;
IV - Jornal estrangeiro;
V - Revista estrangeira;
VI - Emissora de rádio ou televisão estrangeira.
§ 2º - A melhor foto a que se refere ao "caput" deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.
Art. 3º - O Troféu ora instituído, confeccionado em modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, possuirá a seguinte inscrição: "A (nome do vencedor), o reconhecimento da Câmara Municipal de São Paulo, Capital Mundial da Gastronomia, Palácio Anchieta, de ... de ...".
Art. 4º - A concessão do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.
Parágrafo único - O regulamento, a que se refere este artigo deverá ser publicado em Diário Oficial do Município 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.
Art. 5º - A entrega do Troféu instituído neste decreto legislativo, se dará em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1997.
O Presidente,
Nelo Rodolfo
Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 1997.
O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.

de 22/08/97

páginas 38 volume 2

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº...02.0013... de 2000

(a)

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta: DL 81/97

S.P., 20.03.2000

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

20/03/00
Brise Gandelman
BRISE GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/03/00 às 18:45hs.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

1. *Explain the importance of the following factors in the development of a country's economy:*
 a. *Human resources*
 b. *Capital resources*
 c. *Technology*
 d. *Government policy*
 e. *Infrastructure*
 f. *Trade and international relations*
 g. *Education and health*
 h. *Environmental factors*
 i. *Political stability*
 j. *Legal system*
 k. *Religion and culture*
 l. *Geographical location*
 m. *Climate and natural resources*
 n. *Demographics*
 o. *History*
 p. *Language*
 q. *Religion*
 r. *Culture*
 s. *Traditions*
 t. *Customs*
 u. *Values*
 v. *Beliefs*
 w. *Attitudes*
 x. *Behaviors*
 y. *Skills*
 z. *Knowledge*
 aa. *Experiences*
 ab. *Interactions*
 ac. *Relationships*
 ad. *Networks*
 ae. *Communities*
 af. *Societies*
 ag. *Cultures*
 ah. *Identities*
 ai. *Values*
 aj. *Beliefs*
 ak. *Attitudes*
 al. *Behaviors*
 am. *Skills*
 an. *Knowledge*
 ao. *Experiences*
 ap. *Interactions*
 aq. *Relationships*
 ar. *Networks*
 as. *Communities*
 at. *Societies*
 au. *Cultures*
 av. *Identities*
 aw. *Values*
 ax. *Beliefs*
 ay. *Attitudes*
 az. *Behaviors*
 ba. *Skills*
 bb. *Knowledge*
 bc. *Experiences*
 bd. *Interactions*
 be. *Relationships*
 bf. *Networks*
 bg. *Communities*
 bh. *Societies*
 bi. *Cultures*
 bj. *Identities*
 bk. *Values*
 bl. *Beliefs*
 bm. *Attitudes*
 bn. *Behaviors*
 bo. *Skills*
 bp. *Knowledge*
 bq. *Experiences*
 br. *Interactions*
 bs. *Relationships*
 bt. *Networks*
 bu. *Communities*
 bv. *Societies*
 bw. *Cultures*
 bx. *Identities*
 by. *Values*
 bz. *Beliefs*
 ca. *Attitudes*
 cb. *Behaviors*
 cc. *Skills*
 cd. *Knowledge*
 ce. *Experiences*
 cf. *Interactions*
 cg. *Relationships*
 ch. *Networks*
 ci. *Communities*
 cj. *Societies*
 ck. *Cultures*
 cl. *Identities*
 cm. *Values*
 cn. *Beliefs*
 co. *Attitudes*
 cp. *Behaviors*
 cq. *Skills*
 cr. *Knowledge*
 cs. *Experiences*
 ct. *Interactions*
 cu. *Relationships*
 cv. *Networks*
 cw. *Communities*
 cx. *Societies*
 cy. *Cultures*
 cz. *Identities*
 da. *Values*
 db. *Beliefs*
 dc. *Attitudes*
 dd. *Behaviors*
 de. *Skills*
 df. *Knowledge*
 dg. *Experiences*
 dh. *Interactions*
 di. *Relationships*
 dj. *Networks*
 dk. *Communities*
 dl. *Societies*
 dm. *Cultures*
 dn. *Identities*
 do. *Values*
 dp. *Beliefs*
 dq. *Attitudes*
 dr. *Behaviors*
 ds. *Skills*
 dt. *Knowledge*
 du. *Experiences*
 dv. *Interactions*
 dw. *Relationships*
 dx. *Networks*
 dy. *Communities*
 dz. *Societies*
 ea. *Cultures*
 eb. *Identities*
 ec. *Values*
 ed. *Beliefs*
 ee. *Attitudes*
 ef. *Behaviors*
 eg. *Skills*
 eh. *Knowledge*
 ei. *Experiences*
 ej. *Interactions*
 ek. *Relationships*
 el. *Networks*
 em. *Communities*
 en. *Societies*
 eo. *Cultures*
 ep. *Identities*
 eq. *Values*
 er. *Beliefs*
 es. *Attitudes*
 et. *Behaviors*
 eu. *Skills*
 ev. *Knowledge*
 ew. *Experiences*
 ex. *Interactions*
 ey. *Relationships*
 ez. *Networks*
 fa. *Communities*
 fb. *Societies*
 fc. *Cultures*
 fd. *Identities*
 fe. *Values*
 ff. *Beliefs*
 fg. *Attitudes*
 fh. *Behaviors*
 fi. *Skills*
 fj. *Knowledge*
 fk. *Experiences*
 fl. *Interactions*
 fm. *Relationships*
 fn. *Networks*
 fo. *Communities*
 fp. *Societies*
 fq. *Cultures*
 fr. *Identities*
 fs. *Values*
 ft. *Beliefs*
 fu. *Attitudes*
 fv. *Behaviors*
 fw. *Skills*
 fx. *Knowledge*
 fy. *Experiences*
 fz. *Interactions*
 ga. *Relationships*
 gb. *Networks*
 gc. *Communities*
 gd. *Societies*
 ge. *Cultures*
 gf. *Identities*
 gg. *Values*
 gh. *Beliefs*
 gi. *Attitudes*
 gj. *Behaviors*
 gk. *Skills*
 gl. *Knowledge*
 gm. *Experiences*
 gn. *Interactions*
 go. *Relationships*
 gp. *Networks*
 gq. *Communities*
 gr. *Societies*
 gs. *Cultures*
 gt. *Identities*
 gu. *Values*
 gv. *Beliefs*
 gw. *Attitudes*
 gx. *Behaviors*
 gy. *Skills*
 gz. *Knowledge*
 ha. *Experiences*
 hb. *Interactions*
 hc. *Relationships*
 hd. *Networks*
 he. *Communities*
 hf. *Societies*
 hg. *Cultures*
 hh. *Identities*
 hi. *Values*
 hj. *Beliefs*
 hk. *Attitudes*
 hl. *Behaviors*
 hm. *Skills*
 hn. *Knowledge*
 ho. *Experiences*
 hp. *Interactions*
 hq. *Relationships*
 hr. *Networks*
 hs. *Communities*
 ht. *Societies*
 hu. *Cultures*
 hv. *Identities*
 hw. *Values*
 hx. *Beliefs*
 hy. *Attitudes*
 hz. *Behaviors*
 ia. *Skills*
 ib. *Knowledge*
 ic. *Experiences*
 id. *Interactions*
 ie. *Relationships*
 if. *Networks*
 ig. *Communities*
 ih. *Societies*
 ii. *Cultures*
 ij. *Identities*
 ik. *Values*
 il. *Beliefs*
 im. *Attitudes*
 in. *Behaviors*
 io. *Skills*
 ip. *Knowledge*
 iq. *Experiences*
 ir. *Interactions*
 is. *Relationships*
 it. *Networks*
 iu. *Communities*
 iv. *Societies*
 iw. *Cultures*
 ix. *Identities*
 iy. *Values*
 iz. *Beliefs*
 ja. *Attitudes*
 jb. *Behaviors*
 jc. *Skills*
 jd. *Knowledge*
 je. *Experiences*
 jf. *Interactions*
 jg. *Relationships*
 jh. *Networks*
 ji. *Communities*
 jj. *Societies*
 jk. *Cultures*
 jl. *Identities*
 jm. *Values*
 jn. *Beliefs*
 jo. *Attitudes*
 jp. *Behaviors*
 jq. *Skills*
 jr. *Knowledge*
 js. *Experiences*
 jt. *Interactions*
 ju. *Relationships*
 jv. *Networks*
 jw. *Communities*
 jx. *Societies*
 jy. *Cultures*
 jz. *Identities*
 ka. *Values*
 kb. *Beliefs*
 kc. *Attitudes*
 kd. *Behaviors*
 ke. *Skills*
 kf. *Knowledge*
 kg. *Experiences*
 kh. <

DECIO JOSÉ GIMENES
Auxiliar Legislativo
Registro 1183



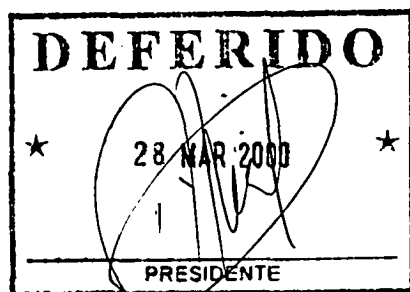
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 06 do proc.

nº. 013 de 2000

(a)

ABICIO GABRIEL GIMENEZ
Auxiliar Legislativa
Registro 11.888



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0389/2000

A Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo REQUER à Douta Mesa, na forma regimental, seja feita a juntada ao Projeto de Decreto Legislativo 13/00, que altera o Decreto Legislativo 81/97.

Sala das Sessões,

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo

MOHAMAD SAID MOURAD

ANTONIO GOULART

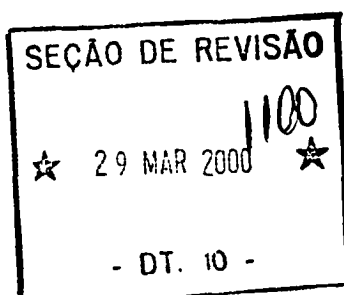
JORGE TABA

ALDAÍZA SPOSATI

JOSÉ AMORIM

CELSO CALZADOSO

AURÉLIO NOMURA



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/2000
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
29/03/2000
BRUNO CARDELLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Auxiliar Legislativo
Registro 11.048

Folha nº. 06 de 07 do proc.

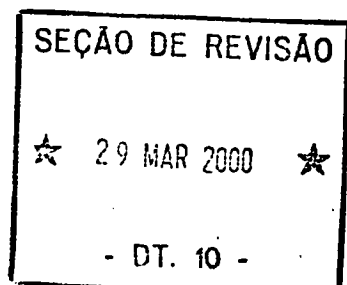
nº. 013 de 2000

(S) D99

JUSTIFICATIVA

A alteração do Decreto Legislativo nº 81/97 que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o troféu "São Paulo Capital Mundial da Gastronomia", objetiva uma simplificação do processo de avaliação e julgamento das reportagens, através da junção de categorias concorrentes.

Objetiva, ainda, tornar permanente a "Salva de Prata" como troféu padrão, uma vez que se trata de troféu concedido pela Câmara Municipal de São Paulo.



1000
1000
1000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
Segue juntado nesta data	Papel e/ou Informação	Rubrica do cor.	
folha nº 1 de 08 a 10	Documento		
03/04/2000		Carmen de Mello Reg. 101041	

PDL 0013/00
21.03.00

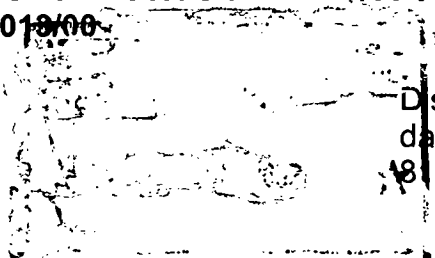
Projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, visa alterar o Decreto Legislativo nº 81/97 que instituiu, no âmbito do Município, o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

A propositura tem fundamento no art. 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 236, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que o projeto, na verdade, tem por objetivo revogar o Decreto Legislativo nº 81/97, já que regulamenta, de forma diversa, integralmente a sua matéria, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 0013/00 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/97



Dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências.

Art. 1º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", instituído pelo Decreto Legislativo nº 81/97, passa a ser regido pelo seguinte Decreto Legislativo.

Art. 2º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

[Handwritten signature]

§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

- I – Jornal;
- II – Revista;
- III – Emissora de rádio;
- IV – Emissora de televisão.

§ 2º - A melhor foto a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a um das seguintes categorias:

- I – Melhor guia da Cidade de São Paulo;
- II – Melhor Mídia Especializada;
- III – Melhor Revista de Gastronomia.

Art. 3º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

Art. 4º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único – O concurso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 5º - Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma "Salva de Prata", no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

Art. 6º - A concessão do troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 7º - A entrega do troféu instituído neste decreto legislativo se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Sala das Sessões,



Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri



Marijane C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe



Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 29 de 04 de 00

hfh my

Relator

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dominos DINEI

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 4 de 2000

Presidente

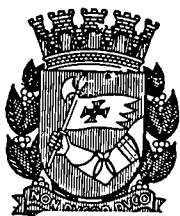
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data: Papel p/ Informação, rubricado sob
Documento

folha: 1 de 11 a 13 a)

23/06/2000

Carmen de Mello
Reg. 101041



PUBLIQUE-SE EM

20/06 2001

Folha nº 11	do
Processo 13/2002	
Carmem de Melo	
Reg. 1012	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0723/2000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/00

Projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, visa alterar o Decreto Legislativo nº 81/97 que instituiu, no âmbito do Município, o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

A propositura tem fundamento no art. 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 236, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que o projeto, na verdade, tem por objetivo revogar o Decreto Legislativo nº 81/97, já que regulamenta, de forma diversa, integralmente a sua matéria, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/00

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA	
★	27 JUN 2002
PRESIDENTE	

Dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências.

Art. 1º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" passa a ser regido pelo seguinte Decreto Legislativo.

Art. 2º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

17 - RELCOM
17-0295/2000



Câmara Municipal de São Paulo

- I – Jornal;
- II – Revista;
- III – Emissora de rádio;
- IV – Emissora de televisão.

§ 2º - A melhor foto a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a um das seguintes categorias:

- I – Melhor guia da Cidade de São Paulo;
- II – Melhor Mídia Especializada;
- III – Melhor Revista de Gastronomia.

Art. 3º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

Art. 4º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único – O concurso a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 5º - Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma “Salva de Prata”, no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia”.

Art. 6º - A concessão do troféu “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia” será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 7º - A entrega do troféu, instituído neste decreto legislativo, se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Sala das Sessões, em 20/06/2000

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 de 06
 página 42 coluna 02
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Deputada Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 26 de 06

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 26.06.00 as 18:45 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros
 PARA RELATAR.
 SALA' DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

SE
 22 06 00
 PRESTEM

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 publicado _____ sob folha _____ n.º 14

Em 21/08/00

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

Folha nº # 14 # do
Processo 13/00
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref. PDL 13/2000

Autores: Alan Lopes, Aldaíza Sposati, Aurélio Nomura, Celso Cardoso, Goulart, Jorge Taba e José Silva Amorim

“Altera o Decreto Legislativo 81/97, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo o Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia, e dá outras providências.

Solicito a Vossa Excelência que determine o reencaminhamento do presente Projeto de lei à Douta Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que existem correções a serem feitas no texto do Substitutivo apresentado pela referida Comissão.


Aurelino Soares de Andrade
Presidente da CECE

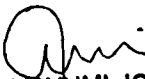
Defiro.

Em 09/08/00


Armando Melão Neto
Presidente da CMSP

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 21.08.00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/08/00 às 18:11 hs.

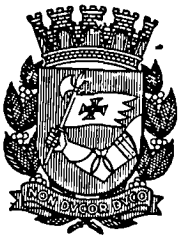

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, (unidades de 100 folhas, 100 rubricadas com
data e ano)

Folhas de nº 1508 de 0970

Assinado por: Roberto da Silva
Reg. 11130



Folha nº 15#	do
Processo 31007	
Carlos Roberto Silva	

Câmara Municipal de São Paulo

PDL nº 13/2000

Considerando o deferimento pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa do requerimento de fls. 13, determino, com base no estabelecido nos arts. 50, XIV, e 259 e seu parágrafo único, ambos da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), a republicação do Parecer nº 723/2000, da Comissão de Constituição e Justiça e o substitutivo apresentado por aquela Comissão, na forma ora anexada na qual estão corrigidos os erros formais contidos na primeira publicação.

Após a republicação, devolva-se o processo à Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que volte à sua tramitação normal.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/6/00.

WADIMUTRAN
Presidente

Folha nº	13/00	do
Processo	13/00	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/34		

**PARECER Nº 723/00 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/00**

Projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, visa alterar o Decreto Legislativo nº 81/97 que instituiu, no âmbito do Município, o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

A propositura tem fundamento no art. 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 236, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que o projeto, na verdade, tem por objetivo revogar o Decreto Legislativo nº 81/97, já que regulamenta, de forma diversa, integralmente a sua matéria, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0013/00**

Dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências.

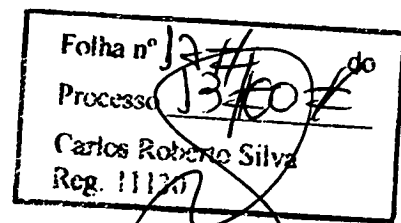
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" passa a ser regido por este Decreto Legislativo.

Art. 2º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

I – Jornal;



- II – Revista;
- III – Emissora de rádio;
- IV – Emissora de televisão.

§ 2º - A melhor foto a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a um das seguintes categorias:

- I – Melhor guia da Cidade de São Paulo;
- II – Melhor Mídia Especializada;
- III – Melhor Revista de Gastronomia.

Art. 3º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

Art. 4º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único – O concurso a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 5º - Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma “Salva de Prata”, no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia”.

Art. 6º - A concessão do troféu “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia” será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias antes da abertura da “Semana da Gastronomia” e dele deverá

Folha nº 18#	do
Processo 13100#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

constar, entre outros itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 7º - A entrega do troféu, instituído neste decreto legislativo, se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/06/2000.

Wadih Mutran - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Alan Lopes

Brasil Vita

Roberto Trípoli

Rubens Calvo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 09 / 00
 página 3946 coluna 04
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 06/09/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 06-09-00 as 16:30 h.

AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

12 / 09 / 00

Amélia M. Machino
 PRESIDENTE

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ a papel de informação
 publicado sob folha n. 19

Em 20 / 09 / 00

AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1105/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/00

Visa o presente projeto, de autoria da operosa Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, revogar o Decreto Legislativo nº 81/97, dando novas disposições no que concerne ao Troféu "São Paulo, Capital Mundial da Gastronomia".

As alterações propostas atingem principalmente a forma de premiação das reportagens e fotografias que enfocam o tema "Gastronomia" no Município de São Paulo. Pelo projeto em análise, há uma simplificação com relação às categorias nas quais os concorrentes se subdividem. No Decreto anterior, as diferentes "mídias" se subdividiam entre os jornais, revistas e emissoras de rádio e TV nacionais e estrangeiras. Neste projeto, não há essa subdivisão entre as "mídias" nacionais e as estrangeiras.

Além disso, esta propositura também dispõe sobre a forma de composição do corpo de jurados e a maneira como os seus membros serão escolhidos, o que o decreto revogado deixava apenas para a regulamentação do certame.

De acordo com a justificativa, objetivou-se simplificar o processo de avaliação e julgamento das reportagens, além de tornar permanente a "salva de prata" a ser concedida aos premiados como troféu padrão a ser concedido pela Câmara Municipal de São Paulo, definindo, pois, o conteúdo e os dizeres dessa "salva".

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de uma competição cultural criativa, instituída por esta Casa, através de sua Comissão Extraordinária Permanente de Turismo, Lazer e Gastronomia, a qual, após a realização da competição em anos anteriores, houve por bem apresentar algumas modificações no concurso, de modo a simplificá-lo, dinamizando a forma de escolha e premiação dos trabalhos dignos do troféu de que trata a matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 16/18).

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19.09.00

Presidente -

Relator - *Maria Maria Quadros*

Folha nº 19#	do
Processo 13/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 09 / 00

página 37 coluna 3a

Conferido: *[Assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 09 / 00

[Assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 25 / 9 / 00 às 10 h 00.

[Assinatura]
Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

Ao Nobre Vereador *[Assinatura]*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 09 de 00

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM Juntados nesta data documentos rubricados sob n.º 20 e folha de informação s.º 29, 12 00

[Assinatura] 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

13

de

18

29

12

00

(a)

20

[Handwritten signature]

11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

[Handwritten signature]
Secretário(a)

Reg. nº

11085

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 05-01-2001

O Func.º

[Handwritten signature]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

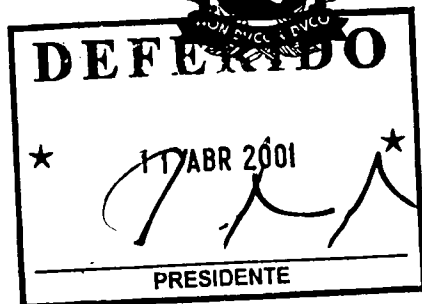
Segue juntado nesta data 1 documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 21 a 32.
Funcionário Sau

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



BENVINDO DANILO L. CARVALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0587/2001

A Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo REQUER à Douta Mesa, nos termos do § 3º do art. 275 do Regimento Interno, a volta à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 13/2000, que altera o Decreto Legislativo 81/97, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Troféu São Paulo Capital Mundial da Gastronomia.

Sala das Sessões,

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo

ANTONIO GOULART
Presidente

ALDAÍZA SPOSATI

RICARDO MONTORO

ARSELINO TATTO

PAULO FRANGE

GELSO CARDOSO

DR. FARHAT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

16 ABR 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 22 -

do processo nº

13

de

2000, 17, 04, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar o presente projeto para volta à tramitação.

16/4/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM.

Sr. Assessor Chefe,

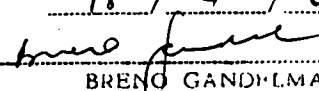
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0587/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 17.04.2001

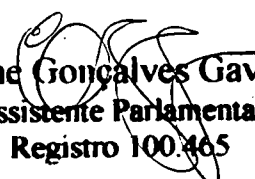

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

A Com. de Finanças e Orçamentos

18 / 4 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19/04/2004 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

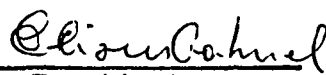
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Moutono
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de abril de 2004



Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ nº 23 (vinte e três)

Em 18.09.01



Folha n.º 23 do proc.
n.º 13 de 1997
o funcionário JS

ISADEL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

Processo nº 21.910/1
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1014/2001

PARCER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/00

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, visa alterar o Decreto Legislativo 81/97, que instituiu, no âmbito municipal, o Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", principalmente:

- a) no decreto 81/97, as diferentes mídias se subdividem em 6 categorias, para efeitos de premiação de reportagem: jornal, revista e emissora de rádio ou TV nacional e a mesma divisão para veículos de comunicação estrangeiros; no projeto, há 4 categorias (jornal, revista, emissora de rádio e emissora de televisão);
- b) também são criadas para premiação, a critério da Comissão, as categorias "Melhor Guia da Cidade de São Paulo", "Melhor Mídia Especializada" e "Melhor Revista de Gastronomia";
- c) também será concedida Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município;
- d) o projeto também dispõe sobre a forma de composição do corpo de jurados e a maneira como os seus membros serão escolhidos, o que o decreto vigente deixa para o regulamento do concurso;
- e) o projeto também torna permanente como premiação a "Salva de Prata".

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo onde explicita, no texto da propositura, que se está revogando o Decreto Legislativo 81/97 em favor da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18.9.01

Presidente -

Elisim Gabriel

Relator -

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2158/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 09 / 2001
pagina 58 coluna 03
Conferido: Ja

A A. T. M.

Em, 02 / 10 / 01

Maria Pimenta Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 24/25
28/06/02 a) Am

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24do proc.

503-13-8000

Ass. Téc. Dir. IV 10.750

Rod.:1	Folha:42	Taq.:ALEX	Sessão: 146 extraordinária
Orador:		Data: 27 6 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador José Laurindo, que requer seja considerado como item 13 o atual item 137 da Ordem do Dia.

Proceda o Sr. Secretário a leitura do item 137.

"PDL 13/00, do Vereador Mohamad Said Mourad e outros Senhores Vereadores. Altera o Decreto Legislativo nº 81/97, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Troféu 'São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia'. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -
...(Regina)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

Passemos à discussão e votação do PDL 13/00. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PDL 13/00, vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02-13

de 100 28, 06, 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10 750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 146ª Sessão Extraordinária, de 27 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

28/06/02

BRENO CANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

197 102

Ass. Técnico de Câmara Municipal

Sr. Orlando,

Preparar carta de decreto legislativo e registro.

28/06/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

28/06/02

ORLANDO KODIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

CÓD. 0233

1527

3

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

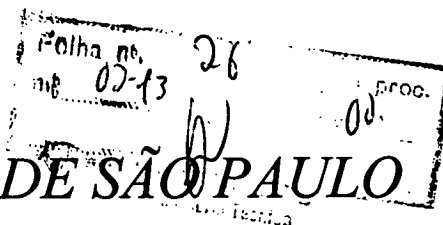
sob folha nº 26,27

Em 04 07 02

(a) OF. VDO KOCI MENDES
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 27 DE JUNHO DE 2002.
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/00)
(COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA)

Dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" passa a ser regido pelo seguinte decreto legislativo.

Art. 2º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

- I - jornal;
- II - revista;
- III - emissora de rádio;
- IV - emissora de televisão.

§ 2º - A melhor foto a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a uma das seguintes categorias:

- I - Melhor guia da Cidade de São Paulo;
- II - Melhor Mídia Especializada;
- III - Melhor Revista de Gastronomia.

Art. 3º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

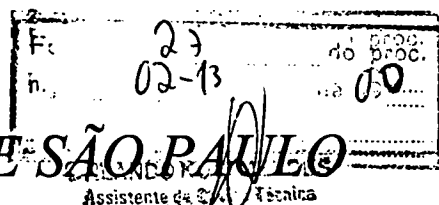
Art. 4º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único - O concurso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 5º - Os vencedores do concurso instituído por este decreto legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma "Salva de Prata", no modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

Art. 6º - A concessão do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 7º - A entrega do troféu instituído neste decreto legislativo se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

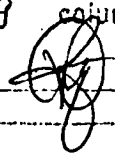
Art. 9º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2002.

O Presidente,

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 2002.

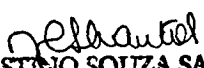
O Diretor Geral,

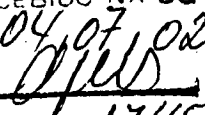
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 07 / 2002
pagina 69 coluna 2ª/3ª
Conferido: 

À D.G. – Senhor Diretor Geral,

Para as devidas providências.

04/07/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

RECEBIDO NA DG
EM 04/07/02

17.45h

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados
sob nº 
em 17/09/02
Ass: _____

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subst. Administrativo
RF 21.531



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc
nº 02-0013 de 2000
o funcionário: SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
RF 21.531

REF: PDL nº 02-0013/2000

Ao DT.1

Senhor Diretor,

Para providências pertinentes a esse Departamento.

17.09.02

Luiz Eduardo de S.S. Thiago

Diretor Geral

A Cont.2 - Senhora Contadora Chefe:

Para o que couber a cargo dessa Unidade.

jbs/

18/09/2002

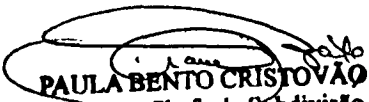
JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

RECEBIDO
CONT.2
EM <u>18/09/02</u>
N/Nº <u>438 102</u>
ASS: <u>wp</u>

DT.1 - Senhor Diretor

- Com o conhecimento desta Subdivisão.

25.09.2002

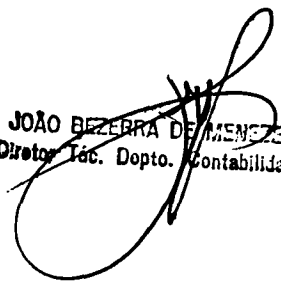

PAULA BENTO CRISTOVÃO
Contador Chefe de Subdivisão
CRC/SP 164.672
Subdivisão de Compras - CONT.2

A ATM. - Senhor Assessor Chefe:

Em devolução com o conhecimento deste Departamento.

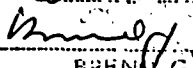
jbs/

26/09/2002


JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26 / 09 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO

Segue(m) Juntado(s) nesta data, S.T. 100
documento(s) rubricado(s) sob
nº folha de informação
sob nº 29 26.09.2002 di 90 309/2002
LINA ANGÉLICA MARIA GLMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29 (vinte e nove)

Papel para informação, rubricado como folha n°

PDL 02-0013 00 30 09 2002
do processo n° de 20

(a) LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17 de abril de 2001

Arquivado novamente em 30-9-2002

C/ 291 Fls. ° O Func°

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)